1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AFFEMAT.

ESTATUTO CONSOLIDADO.
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

ÍNDICE

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, E CONSTITUIÇÃO - Art.1º 03
CAPITULO II - DOS OBJETIVOS – Art. 2º 03
CAPITULO III - DA DURAÇÃO – Art. 4º 04
CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS 04
Seção I – Da Categoria de Associados – Art. 5º 04
Seção II – Do Direito dos Associados – Art. 8º 07
Seção III – Dos Deveres dos Associados – Art. 9º 08
Seção IV – Da Admissão e Demissão de Associados – Art. 10º 09
Seção V – Das Penalidades – Art. 12 10
CAPITULO V - DOS PODERES SOCIAIS – Art. 14 11
Seção I – Da Assembleia Geral – Art.15 11
Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária – Art. 26 13
Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária – Art. 32 15
Seção II - Do Conselho Deliberativo – Art. 35 16
Seção III – Da Presidência – Art. 44 19
Subseção I – Da Assessoria Jurídica - Art. 51 21
Seção IV – Do Conselho Fiscal - Art. 53. 22
CAPITULO VI – DA COORDENAÇAO GERAL – Art. 58 23
Seção I – Das Unidades Regionais e do Clube Campestre de Cuiabá – Art. 62 26
Subseção I – Dos Administradores do Clube de Cuiabá e das Unidades Regionais – Art. 63 26
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DA AFFEMAT – Art. 66 27
Seção I – Da Diretoria de Aposentados e Pensionistas – Art. 67 28
Seção II – Condomínio da AFFEMAT 29
CAPITULO VIII – DO PATRIMONIO, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – Art.76 30
CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES 88 32
CAPITULO X – DA POSSE – Art. 151 41
CAPITULO XI – DOS MANDATOS - 154 41
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 155 42
2CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS – Art. 166 43

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AFFEMAT.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1°- A Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso – AFFEMAT, com sede e foro nesta Capital na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, Edifício Lourival Moreira, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT, constituída pela união voluntária de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, é uma Associação para fins não econômicos, fundada em 21 de fevereiro de 1974, com prazo indeterminado, sendo declarada como utilidade pública através de Lei n. 3.509 de 24 de maio de 1974, e regida pelo presente estatuto e pelas leis brasileiras aplicáveis à espécie.

§ 1º - Doravante, quando se mencionar AFFEMAT, está se referindo a Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso – AFFEMAT.

§ 2º - A AFFEMAT será identificada por sua bandeira criada no modelo a seguir: formato de um retângulo azul celeste claro, com emblema da entidade ao centro e abaixo deste, a data da sua fundação.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A AFFEMAT tem o objetivo social de congregar e de representar, em juízo ou fora dele, os Agentes de Tributos Estaduais - ATE e Fiscais de Tributos Estaduais – FTE, integrantes do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Grupo TAF, e, pela carreira dos Agentes de Administração Fazendária - AAF, com estas ou outras denominações que lhe forem atribuídos por lei, ativo, aposentados e pensionistas.

Art. 3º – Compete a AFFEMAT, na consecução de seus objetivos sociais:
I - promover a união dos que a integram, assistindo-os e prestigiando-os em seus legítimos interesses;
II - representar os associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
III - divulgar entre os associados as principais decisões e publicações de matéria administrativa e outros assuntos correlatos, além de orientá-los nas suas exatas interpretação e aplicação;
IV - prestar assistências previdenciária, securitária, odontológica, farmacêutica, educacional e social aos associados e seus familiares e orientação jurídica, nos termos deste Estatuto;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

V - Incentivar a realização de cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades intelectuais sobre assuntos de interesse dos associados;
VI - postular, em parcerias com entidades que congreguem profissionais do serviço público, por medidas e gestões de interesses da classe, podendo, para tanto, firmar convênios de reciprocidades que envolvam apoios logístico, financeiro e de recursos humanos;
VII - promover intercâmbios entre órgãos representativos congêneres nacionais e estrangeiros para debates de questões fiscais, administrativas e congraçamento da classe;
VIII - manter convênio com entidades especializadas em assuntos fiscais, fazendários e de administração pública;
IX – prestar convênios para realização de seus fins;
X - colaborar com a administração pública para o alcance de seus objetivos por meio do aperfeiçoamento dos seus associados com vistas à melhoria na desenvoltura funcional e alcance de resultados mais aprimorados nos seus trabalhos;
XI - comemorar a data da criação e fundação da AFFEMAT.

Parágrafo único – Para os efeitos do inciso IV poderá firmar convênios ou criar órgãos com essa finalidade

CAPITULO III
DA DURAÇÃO

Art. 4° - A duração da AFFEMAT será por tempo indeterminado, dissolvendo-se somente por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, fundadores, efetivos e pensionistas, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, o restante do patrimônio líquido, depois de deduzidas as eventuais quotas ou frações ideais dos associados, será destinado à entidade de fim não econômico, designada em deliberação dos associados.

CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 5° - O quadro associativo da AFFEMAT compõe-se das seguintes categorias de associados:
I - Fundadores, os funcionários efetivos da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso que fizeram parte da Assembleia geral de fundação da Associação;
II - Efetivos, os funcionários efetivos integrantes dos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive os aposentados;
III - Pensionistas, para fins de entendimento deste estatuto, são todas as pessoas que fizerem jus à pensão do associado fundador ou efetivo, falecido ou não, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

IV - Honorários, as pessoas naturais que tenham prestado relevantes serviços a AFFEMAT e à respectiva classe, bem como aqueles que tenham exercitado excelsas qualidades premiando a filantropia;
V - Beneméritos, os associados que por seu valor profissional, moral, cívil e intelectual projetou-se na sociedade em geral engrandecendo a categoria fazendária e forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível;

§ 1º – São dependentes do associado, recebendo a identificação de "Dependente":
I - o cônjuge ou companheiro (a);
II - filhos e/ou enteados menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos se estudantes;
III - pais;
IV - netos menores de 18 anos ou maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos se estudantes;
V - os dependentes legais declarados como tal na declaração anual do imposto de renda.

§ 2º - São isentos da contribuição social os dependentes listados no § 1º deste artigo e os associados inseridos no inciso I deste artigo.

§ 3º - A condição de dependente será concedida pelo período de validade da carteira, renovável a critério da administração da AFFEMAT.

§ 4º - Entende-se por servidor, para fins de se tornar um associado, os integrantes dos quadros efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda, Ativos e Aposentados, compreendendo: ATE, FTE e AAF.

§ 5º - As obrigações financeiras geradas pelos dependentes são de responsabilidades do associado titular a quem estejam vinculados.

§ 6º - A admissão de associado honorário e a distinção de associado efetivo como honorário ou benemérito estão condicionadas à aprovação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Deliberativo que, também em casos excepcionais e de relevância, poderá conferir a distinção, comunicando posteriormente a sua deliberação à primeira reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 7º - Os regulamentos que disciplinarem os serviços postos à disposição dos associados da AFFEMAT poderão permitir a admissão de outras pessoas como beneficiários dos serviços, desde que possuam vínculos familiares com associado fundador, efetivo ou pensionista.

§ 8º – Os servidores que se enquadrarem nas condições estipuladas no § 4º, em hipótese alguma poderão figurar como dependentes, ainda que enquadráveis em tais condições.

§ 9º - A homologação pela Presidência da Associação, do pedido de admissão contendo o rol e os dados pessoais dos dependentes, é condição essencial para a obtenção de qualquer serviço na AFFEMAT.

§ 10 - No ato da admissão, o setor de cadastramento da AFFEMAT deverá verificar o correto preenchimento da "Ficha Cadastral Individual" do associado, inclusive dos dependentes.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 11 - Os Dependentes dos Associados, admitidos sob a vigência do Estatuto anterior, terão garantido o direito de permanecerem como tal, enquanto o Titular for associado à AFFEMAT.

Art. 6º – Os servidores públicos do Estado de Mato Grosso que não contemplados no artigo 5º, poderão ser admitidos como "Credenciado Servidor".

§ 1º - Os associados da AFFEMAT que em conformidade com o Estatuto anterior e pertencentes às carreiras dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato – Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Apoio Administrativo, com esta ou outras denominações que lhe forem atribuídos por Lei, poderão continuar vinculados à Associação por prazo indeterminado, no gozo de seus deveres e benefícios.

§ 2º - As carreiras citadas no § 1º e desde que no momento da alteração deste Estatuto, estejam vinculados à AFFEMAT serão denominadas de "Credenciado Servidor SEFAZ" e continuarão todos seus deveres, direitos e benefícios, excetuando o disposto no art. 8º inciso I, II, IV, V, VI e VII deste Estatuto.

Art. 7º - No interesse da administração poderá ser admitida a categoria de Credenciado Servidor, Credenciado, Credenciado–DAE, Credenciado Empresarial e Credenciado PLUS e seus dependentes para frequentar os clubes campestres, sendo-lhe atribuída conforme regulamento a identificação de "Credenciado".

§ 1º - As pessoas credenciadas nos termos do caput deste artigo estão autorizadas, obedecidas às normas deste Estatuto e de outros atos administrativos, a usufruir os serviços oferecidos pela AFFEMAT.

§ 2º - A carteira de Credenciado será emitida por ocasião do credenciamento, podendo ser cassada a qualquer momento e somente será renovada a critério da administração e para pessoas que demonstrarem afinidade com o clube e suas diretrizes.

§ 3º - A contribuição mensal do "credenciado" será fixada em ato da Presidência, podendo ser diferenciada para o Clube de Cuiabá e para cada uma das Unidades Regionais da AFFEMAT em função das peculiaridades de cada uma, obedecidas às determinações do Art. 37, inc. XVII, do estatuto.

§ 4º - Em caso do falecimento do Associado Titular ou Pensionista ou ocorrendo o disposto no Art. 11, seus filhos e enteados registrados até a data do falecimento do Titular, por opção e de forma individual, poderão manter os mesmos direitos que tinham como dependentes antes do falecimento daquele, como "Credenciado – DAE" (Dependente de Associado Efetivo), sendo aplicado a esta categoria os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

a) O Credenciado – DAE Titular poderá incluir como dependentes seu cônjuge, avós, filhos e enteados de até 18 anos e irmão de até 18 anos;

b) Cada Credenciado – DAE Titular será responsável pelo pagamento de sua contribuição mensal, sendo que o valor será o mesmo pago pelo Credenciado;

c) Com o falecimento do Titular Credenciado – DAE seus dependentes poderão optar por continuar apenas como Credenciado.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 5º - A AFFEMAT, mediante convênios firmados com Sindicatos que represente servidores públicos municipais, estaduais ou federais; entidades representativas de Classe ou outra Associação que represente servidores públicos municipais, estaduais ou federais poderá firmar convênio de parceria para admitir os seus membros/filiados na categoria de "Credenciado Plus".

§ 6º - Observada a sua faixa salarial, o "Credenciado Plus" pagará, mediante desconto em folha ou convênio firmado entre a Affemat e as entidades previstas no §5º, o mesmo valor da tabela de contribuição social do associado, conforme Art. 81 e, terão direito à inclusão dos dependentes previstos no Art. 5º, §1º, incisos. I, II e V.

SEÇÃO II
DO DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:
I - participar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
II - votar e ser votado nas eleições para Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, respeitando as determinações deste Estatuto.
III - participar de todas as atividades da AFFEMAT, freqüentar sede social, gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regulamentos próprios e Resoluções;
IV - requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, com a subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando com detalhes o assunto a debater acompanhado de sensata justificativa;
V - requerer à Presidência a inclusão na pauta da Assembleia Geral, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da publicação do edital de sua convocação, os assuntos que pretendam sejam apreciados naquela reunião;
VI - requerer ao Presidente, mediante petição fundamentada, o exame, na sede da AFFEMAT, de livros e documentos da entidade, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral;
VII - recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Presidência e das Diretorias dos órgãos da AFFEMAT;
VIII - requerer por escrito o cancelamento de sua inscrição no quadro da AFFEMAT, através formulário próprio da AFFEMAT.

§ 1º - Os direitos dos associados previstos neste artigo só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem no uso e gozo deles, nos termos que este Estatuto lhes confere e complementados pelos Regulamentos e Resoluções.

§ 2º - Aplicam-se ao Credenciado Servidor, Credenciado, Credenciado – DAE, credenciado empresarial e credenciado Plus e seus dependentes as disposições contidas nos incisos III e VIII deste artigo.
§ 3º - O associado honorário não tem direito a voto e não pode ser votado.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 4º - Para ter direito a voto o associado deverá ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de admissão nos quadros da AFFEMAT.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições deste Estatuto e de outros regulamentos e normas vigentes, respeitando as deliberações dos poderes sociais e prestigiando e acatando seus membros;
II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pela Associação;
III - exigir das Diretorias e da Presidência o cumprimento dos objetivos da Associação e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
IV - zelar pelo interesse moral e material da Entidade, evitando tornar público assunto referente à vida privada da mesma, obstando-se ainda de qualquer manifestação de caráter público ou religioso no recinto social ou fora dele;
V - colaborar com os órgãos sociais quando solicitado;
VI - manter em dia sua contribuição mensal, com exceção dos associados fundadores, conforme dispõe o § 2º do Art. 5º;
VII - saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação, ou aqueles de sua responsabilidade contraídos por seus dependentes; e os compromissos financeiros assumidos com terceiros com interveniência da AFFEMAT;
VIII - comunicar imediatamente por escrito, alterações de o seu endereço domiciliar, telefone e demais dados cadastrais, à Associação;

§ 1º - Aplicam-se ao Credenciado Servidor Sefaz, Credenciado Servidor, Credenciado, Credenciado–DAE, Credenciado Empresarial e Credenciado Plus e seus dependentes as disposições contidas nos incisos I e IV a VIII deste artigo.

§ 2º - Os compromissos a que se refere o inciso VII compreendem os débitos feitos diretamente com a AFFEMAT, no Clube Campestre de Cuiabá e nas Administrações Regionais, em órgãos da AFFEMAT e outros em que a AFFEMAT figura como responsável ou solidária e constituem um só débito e serão cobrados concomitantemente.

§ 3º - Os débitos a que se refere o § 2º, quando impossibilitados de serem descontados da remuneração do servidor público ou pagos via bancária por qualquer motivo, serão cobrados amigável ou judicialmente, mediante comunicado ao Devedor com detalhamento individualizado deles;

§ 4º - O associado somente poderá contrair dívidas junto a AFFEMAT quando estiver em dia com suas obrigações financeiras tal como concebidas no § 2º, e quando a soma das parcelas mensais não atingir 30% (trinta por cento) do salário liquido a receber.
§ 5º - Sobre as dívidas contraídas junto a AFFEMAT e não pagas no prazo incidirão, a partir da data do vencimento, correção e sobre o valor atualizado monetariamente, juros e multa, fixados em atos administrativos com observância da legislação aplicável.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 6º - O associado honorário não estará obrigado a qualquer colaboração ou prestação de serviços à AFFEMAT.

SEÇÃO IV
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º- A admissão de associado titular e seus dependentes, dar-se-á mediante proposta do interessado dirigido à AFFEMAT, acompanhada dos seguintes documentos:
I - duas fotos 3x4, recentes, do titular e de seus dependentes;
II - cópia de documento de identificação, certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso, de cada pessoa a ser habilitada;
III - comprovante de residência do titular;
IV - outros documentos solicitados em atos administrativos.
§ 1º - A admissão do credenciado, credenciado – DAE, credenciado empresarial e credenciado Plus e seus dependentes será realizada após a assinatura da proposta do interessado, nos moldes do caput e incisos deste artigo.
§ 2º - A admissão do credenciado, credenciado – DAE, credenciado empresarial e credenciado Plus e seus dependentes, além das exigências do caput está sujeita a outras exigências definidas pelos Regulamentos e Resoluções.

Art. 11 – Será cancelada a inscrição do associado titular e consequentemente de seus respectivos dependentes, nos casos de:
I - falecimento;
II - demissão dos quadros da SEFAZ ou do serviço público estadual ou demissão voluntária do quadro de associados;
III - Atraso de 03 (três) meses consecutivos ou não, no pagamento das contribuições devidas;

§ 1º - O cancelamento da inscrição por falecimento do associado fundador ou efetivo abre a possibilidade para admissão do pensionista, sendo isento de cobrança da mensalidade no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência do óbito.

§ 2º - A inocorrência, dentro de 60 (sessenta) dias, da iniciativa à possibilidade prevista no § 1º, ou a manifestação expressa pela não permanência, autoriza a AFFEMAT efetuar, também, o cancelamento da inscrição dos dependentes do associado falecido.

§ 3º - A desligamento voluntário do associado, dar-se-á por meio do preenchimento do requerimento de cancelamento da inscrição na AFFEMAT, através formulário próprio.

§ 4º - No caso de dependentes, na hipótese prevista nos incisos I, o cancelamento atinge somente a estes.

§ 5º - Aplicam-se ao Credenciado Servidor, Credenciado Servidor Sefaz, e seus dependentes as disposições contidas nos incisos I, II e III deste artigo e também quando houver pedido voluntário de descredenciamento.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 6º - Aplicam-se ao Credenciado, Credenciado–DAE, Credenciado Empresarial e Credenciado PLUS e seus dependentes as disposições contidas nos incisos I e III deste artigo e também quando houver pedido voluntário de descredenciamento.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 12 – O associado, credenciado, credenciado – DAE, credenciado empresarial, credenciado Plus ou seus dependentes, que infringirem as disposições deste Estatuto e de outros Regulamentos e normas da AFFEMAT estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão;
III - exclusão.

Art. 13 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente, segundo a natureza da falta, ressalvado o disposto no § 5º:
I - Advertência, feita em sigilo, aplicada àquele que, inadvertidamente, houver infringido este Estatuto, os Regulamentos vigentes, bem como qualquer deliberação dos poderes sociais e fazer o cancelamento imotivado de débitos que tenha contraído junto à AFFEMAT;
II - Suspensão de:
a) 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, aplicada por prática de atos contrários a conveniência da entidade ou dos interesses sociais ou reincidência na infração que tenha sido advertido;
b) acima de 90 (noventa)
até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e atos lesivos ao patrimônio social, ou desacato a qualquer membro da administração da AFFEMAT;
III - Exclusão, aplicada ao associado e se dará na ocorrência de justa causa, apurada em processo regular, compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a associação se destina; dentre eles, os motivos elencados a seguir:
a) sofrer pela terceira vez pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
b) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à Associação;
c) causar fraude no processo eleitoral;
d) atrasar por 03 (três) meses consecutivos ou não o pagamento de compromissos assumidos com a AFFEMAT, ressalvado o disposto no inciso III do Art.12º.
e) se entregar à prática de maus costumes, crimes infamantes contra a entidade ou promover desordem no recinto social.

§ 1º - A suspensão referida no inciso II será aplicada sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito o infrator neste lapso de tempo.

§ 2º - A exclusão, por falta de pagamento será precedida de notificação ao Associado que lhe estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação de seu débito ou contestação.
§ 3º - Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou apresentada defesa, ou ainda caso a defesa não seja acolhida, ou acolhida somente

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

parcialmente, poderá a AFFEMAT recorrer aos meios legais para reaver o valor devido, inclusive com inscrição do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

§ 4º - A penalidade de exclusão a que se referem às alíneas "a", "b", "c", e "e" do inciso III, será precedida de sindicância regular instaurada pela Presidência, assegurada ampla defesa, e desde que comprovados esses atos abomináveis, os servidores faltosos serão condenados.
§ 5º - A decisão de exclusão será proferida pela Presidência em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e dela caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo previsto no § 6º.

§ 6º - Da penalidade imposta, capitulada nos incisos II e III, caberá um só pedido de reconsideração, devidamente justificado, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado for devidamente notificado da decisão.

§ 7º - Os associados Honorários só poderão ser punidos pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante proposta por 1/3 (um terço) dos associados ou por unanimidade em reunião dos membros da Administração Geral.

§ 8º - Se ocorrer do associado no meio do processo solicitar sua desfiliação da AFFEMAT ou discordar do relatório da comissão sindicante, havendo débito, ficará obrigado a ressarcir à AFFEMAT o valor apurado e comprovado no processo.

§ 9º - A exclusão ou demissão não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

CAPITULO V
DOS PODERES SOCIAIS

Art. 14- São órgãos da Administração Geral da AFFEMAT que compõem os Poderes Sociais.
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Presidência;
IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15- A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são formalmente convocadas pelo Presidente da AFFEMAT, mediante edital de convocação publicado em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, contendo, além do local, data e horário para a realização e a pauta do que será discutido.
I – quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária - AGO, a convocação será de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

II – quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a convocação será de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Art. 17 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da AFFEMAT.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelos seus substitutos legais, o vice-presidente e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na ausência deste último prevalecerá o conselheiro presente de idade mais avançada, e por último, o signatário do requerido da convocação.

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral, poderá ser escolhido pelo Presidente da AFFEMAT, quem presidirá os trabalhos, cujo Presidente, já investido nessa função, designará o secretário.

Art. 19 – É proibido a qualquer associado habilitado ou não, votar por Procuração nas Assembleias Gerais ou qualquer outro evento.

Art. 20 - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais serão cumpridas por todos os órgãos da AFFEMAT e pelos seus associados.

Art. 21 - O Presidente da Assembleia Geral somente concederá a palavra aos associados previamente inscritos para debates, condição esta anunciada no início dos trabalhos, sendo que o prazo máximo para a manifestação será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Assembleia.

§ 1º - Serão dispensados desta exigência os que desejarem apartear o orador para levantar questão de ordem ou encaminhar votações e o tempo concedido para tais casos será de 03 (três) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Assembleia.

§ 2º - O Associado não poderá tomar parte em Assembleia Geral, cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão na AFFEMAT.

§ 3º - Havendo empate nas votações o Presidente da Assembleia Geral tem o voto de qualidade para desempatar.

Art. 22 - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem no recinto, poderá suspender os trabalhos, designando dia e hora para sua continuação, resolvendo inclusive as questões de ordem e outras surgidas e não previstas neste Estatuto.

Art. 23 - Em caso de prorrogação, suspensão ou sessão permanente, só poderá usar o direito de voto o associado que assinar o livro de presença na sessão inicial, sendo ciente da data prorrogada, não havendo necessidade de nova publicação de Edital.

Art. 24- Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes com direito a voto.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 1° - Para validade das deliberações é suficiente que a ata contenha a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.
§ 2° - A ata conterá um resumo do fato ocorrido e a transcrição da deliberação tomada.

Art. 25 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 – Haverá uma Assembleia Geral e Ordinária ao ano, no mês de abril e será convocada pelo Presidente da AFFEMAT, conforme determina o Estatuto.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I – dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, conforme artigo 4º e seu parágrafo único.
II – alteração do estatuto social
III - destituição dos ocupantes de cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem;
IV - Deliberar sobre o relatório anual das atividades da AFFEMAT e sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo
V - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo da Presidência
VI - Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e da administração, excetuando os previstos no artigo 30 deste Estatuto.
VII - apreciação em grau de recurso das Decisões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para a deliberação a que se refere o inciso I, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados ou após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação com menos de 20 (vinte) associados;

§ 3º – O Conselho Deliberativo apresentará seu Relatório Anual, com uma avaliação prévia do Relatório das Atividades da AFFEMAT, que servirá de subsídio para apreciação e decisão final e soberana da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser requeridas:
I - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente da AFFEMAT ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

III - Por 1/5 (um quinto) dos Associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutário, mediante protocolização na Secretaria da AFFEMAT do termo de convocação de Assembleia Geral e a relação dos convocantes, contendo: nome, cargo quando for o caso, telefone e assinatura.

Parágrafo único – Para os fins dos dispostos no caput deste artigo e seus incisos, o requerimento deverá ser acompanhado de justificativas capazes de sustentar a convocação pleiteada, caso contrário, será indeferida de plano.

Art. 29 - As Assembleias Gerais Ordinárias consideram-se constituídas com a presença de 2/3 (dois terços) de associados em primeira convocação e decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto o previsto nos Parágrafos 1° e 2° do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias, requeridas nos termos do presente Estatuto, serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da AFFEMAT, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1° - Os requerimentos deverão ser despachados pelo Presidente no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de seu ingresso na Secretaria da AFFEMAT.

§ 2° - Deferido o requerimento, o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu despacho, convocará a Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 3° - Indeferido o requerimento, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data que tomar ciência da negativa.

§ 4° - O Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do recurso, decidirá pelo seu acatamento ou não.

§ 5° - O Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do recurso, decidirá pelo seu acatamento ou não. § 5° - Reformado o despacho, o Presidente da AFFEMAT terá o prazo fixado no § 2°, contado da data da ciência, para convocação da Assembleia Geral e se não a fizer, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 6° - Nos requerimentos de convocações de Assembleia Geral Ordinárias por parte de associados, quando constatadas irregularidades de natureza formal, comprovação de fraude no rol de convocantes ou impedimento estatutário de associados que figurem na relação em número capaz de comprometer o quórum mínimo para a referida convocação, conforme inciso III do art. 27 adotar-se-á, a medida de devolução do requerimento para que sejam sanadas as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7° - O não retorno no prazo estipulado do requerimento devidamente sanado, citado no parágrafo anterior, configurará desistência do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 8º - O não comparecimento à respectiva Assembleia Geral de maioria absoluta dos que requereram sua convocação, implicará em prejuízo do ato convocado.

SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberação sobre matéria de interesse social, cabendo-lhe privativamente, deliberar sobre:
I - convocação de comissão eleitoral;
II - apreciação em última instância dos recursos interpostos por associados punidos com pena de exclusão;
III - aquisição, alienação e locação de bens imóveis e móveis;
IV - qualquer assunto de interesse social e da administração, excetuando os previstos no artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I a IV, será exigido o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 20 (vinte) associados, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação.

Art. 33 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:
I - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente da AFFEMAT ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
III - Por 1/5 (um quinto) dos Associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutário, mediante protocolização na Secretaria da AFFEMAT do termo de convocação de Assembleia Geral Ordinária e a relação dos convocantes, contendo: nome, cargo quando for o caso, telefone e assinatura.

Parágrafo único – Para os fins dos dispostos no caput deste artigo e seus incisos, o requerimento deverá ser acompanhado de justificativas capazes de sustentar a convocação pleiteada, caso contrário, será indeferida de plano.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, requeridas nos termos do presente Estatuto, serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da AFFEMAT, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser despachados pelo Presidente no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de seu ingresso na Secretaria da AFFEMAT.

§ 2º - Deferido o requerimento, o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu despacho, convocará a Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 3° - Indeferido o requerimento, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data que tomar ciência da negativa.

§ 4° - O Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do recurso, decidirá pelo seu acatamento ou não.

§ 5° - Reformado o despacho, o Presidente da AFFEMAT terá o prazo fixado no § 2°, contado da data da ciência, para convocação da Assembleia Geral e se não a fizer, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 6° - Nos requerimento de convocações de Assembleia Geral Extraordinária por parte de associados, quando constatadas irregularidades de natureza formal, comprovação de fraude no rol de convocantes ou impedimento estatutário de associados que figurem na relação em número capaz de comprometer o quorum mínimo para a referida convocação, adotar-se-á, a medida de devolução do requerimento para que sejam sanadas as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7° - O não retorno do requerimento, devidamente sanado, no prazo estipulado no parágrafo anterior, configurará desistência do mesmo.

§ 8° - O não comparecimento à respectiva Assembleia Geral de maioria absoluta dos que requereram sua convocação, implicará em prejuízo do ato convocado.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35- O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes eleitos dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas.

§ 1° - A vacância de cargo no Conselho Deliberativo, durante o mandato previsto no Art. 154, será preenchida pelo suplente imediato.

§2° A escolha do Suplente do Conselho Deliberativo recairá entre o que obtiver maior numero de votos, em eleição entre os Conselheiros titulares.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será administrado por uma mesa diretora composta de:
I - Presidente;
II – 1° secretário;
III – 2° secretário.

§ 1° - Os membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo serão eleitos em votação direta em reunião presidida por um Conselheiro de maior idade observado o disposto no Art. 46, § 2°.

§ 2° - Os mandatos dos cargos da mesa Diretora do Conselho Deliberativo terão duração de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos ou reeleitos.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 3º - Havendo empate será considerado eleito o Conselheiro de maior idade.

Art. 37- Ao Conselho Deliberativo compete:
I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - examinar, opinar e deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte;
III - aprovar ou rejeitar dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, os projetos de regulamentos e normas administrativas encaminhadas pela Presidência, podendo efetuar alterações que não desvirtuem os seus objetivos nem acarretem aumento de despesas;
IV - apresentar à Presidência sugestões de interesse da Associação ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas, da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Presidência;
V - fiscalizar as contas e atividades financeiras da AFFEMAT, por intermédio do Conselho Fiscal;
VI - deliberar sobre despesas extraordinárias, isto é, as que não constam da respectiva previsão orçamentária;
VII - examinar e julgar em grau de recurso dos atos da Presidência;
VIII - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios Anuais, semestrais e Mensais da Diretoria Executiva com vistas à Assembleia Geral;
IX - requerer a convocação de Assembleia Geral Ordinária nos termos do inciso I ou inciso II do Art. 28 ou convocá-la na hipótese do § 5º do Art. 31;
IX - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso I ou inciso II do Art. 33 ou convocá-la na hipótese do § 5º do Art. 34;
X - determinar a apuração de responsabilidades, sempre que tiver conhecimento de fraude, dolo ou má fé na prestação de contas e relatório da AFFEMAT e/ou quando houver a impugnação das contas pelo Conselho Fiscal;
XI - apreciar sugestões apresentadas pelos associados à AFFEMAT e por esta acatadas e submetidas ao Conselho Deliberativo para seu implemento;
XII - resolver os casos omissos neste Estatuto, por maioria absoluta de seus membros em reunião extraordinária conjunta, solicitada pelo Presidente da AFFEMAT através de ofício, discriminando os assuntos a serem tratados e deliberados;
XIII - colaborar com a Presidência da AFFEMAT na consecução dos objetivos da Associação;
XIV - solicitar comparecimento ao Conselho Deliberativo, de membros dos diversos órgãos e departamentos, por intermédio do Presidente da AFFEMAT, para apresentar informações sobre assuntos relacionados com suas funções, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
XV - convocar Presidente, Vice-presidente, Conselho Fiscal e Diretor de Órgãos da Administração Descentralizada, para reunião conjunta, quando julgar necessário;
XVI - autorizar criação de novas fontes de receita;
XVII - deliberar sobre aumento ou redução da contribuição mensal dos associados e credenciados, observadas as disposições deste Estatuto;
XVIII - deliberar, em reunião com maioria absoluta, com o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor;
XIX - aprovar o regulamento dos Órgãos da AFFEMAT.
XX - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§ 1º - quando a Presidência, em caráter de urgência, apresentar propositura justificada, o prazo estipulado no inciso III poderá ser fixado em 30 (trinta) dias, e caberá ao Conselho acatar ou não o pedido de urgência.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 2º - Na hipótese do inciso X, o Conselho Deliberativo poderá indicar qualquer funcionário da AFFEMAT para integrar a comissão de sindicância; ou ainda buscar a participação de profissionais ou empresas habilitadas naquilo que se quer apurar, com ônus para a AFFEMAT.

§ 3º - As normas oriundas do Conselho Deliberativo serão apresentadas na forma de Resolução, que será assinada pelo seu Presidente.

§ 4º - Caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária das decisões do Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (Duas) vezes ao ano, sendo:
I - No mês abril, para conhecer do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e atividades financeiras da AFFEMAT, apreciação do relatório anual de atividades da AFFEMAT e sobre escolha da mesa diretora do Conselho;
II – No mês de dezembro, com maioria absoluta, para apreciação do orçamento, cumprimento das exigências do inciso XVII do Art. 37 e aprovação de investimentos para o ano seguinte.

Art. 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por 02 (dois) de seus membros, pelo Presidente da AFFEMAT, pelo Presidente do Conselho Fiscal e ainda de acordo com as exigências deste Estatuto.

Art. 40 - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente.

Parágrafo único – Nas convocações para reuniões conjuntas a expedição do ato convocatório para os membros do Conselho Deliberativo poderá partir do órgão convocante, com anuência expressa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e meia hora depois, com maioria simples ressalvada os casos de exigência de quórum qualificado.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão por votação aberta e em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá voto minerva.

Art. 42 - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou não durante o ano, salvo se for por motivo de moléstia ou morte de pessoas de sua família, devidamente comprovada, ou falta justificada e acatada pela mesa.

§ 1º - A perda do mandato nos termos deste artigo será automática e comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho, com cópia para a Presidência da AFFEMAT.

§ 2º - Ato contínuo, o Presidente do Conselho fará a convocação do suplente.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 43 - As mensagens do Presidente da AFFEMAT serão consideradas aprovadas após o decurso de 30 (trinta) dias do seu recebimento, se não forem votadas pelo Conselho Deliberativo, salvo as exceções estatutárias.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 44 - A AFFEMAT será representada por uma Presidência eleita através de voto direto e secreto, dentre associados fundadores, efetivos e pensionistas, composta de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente.

§ 1º - É vedado ao associado ocupante de cargo comissionado fazer parte da Presidência da AFFEMAT.

§ 2º - Não poderão concorrer à eleição e nem serem eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da AFFEMAT, os associados ocupantes de cargos em comissão.

§ 3.º - O Presidente e o Vice Presidente, quando designado a ocupar cargo em comissão durante o mandato, deverá de imediato renunciar ao cargo ao qual foi eleito.

Art. 45 – Compete à Presidência, criar cargos, para auxiliar na administração, referendado pelo Conselho Deliberativo:
I – Coordenação Geral
II – Coordenação Regional de Unidades e Conselhos Regionais
III – Diretoria De Aposentados e Pensionistas
a) Diretor
b) Vice-Diretor

Parágrafo único - A Presidência, diretamente ou através de sua Coordenação Geral e Órgãos da AFFEMAT, compete desenvolver as atividades administrativas, financeiras, econômicas, sociais e culturais da associação, bem como a adoção de todas as providências para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 46- Compete ao Presidente da AFFEMAT:
I - defender a Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso – AFFEMAT, judicial e extrajudicialmente;
II - representar a AFFEMAT quando houver necessidade;
III - zelar pelos bens da AFFEMAT de modo a cumprir suas finalidades;
IV - contratar, dispensar e aplicar penalidades aos funcionários da AFFEMAT;
V - nomear, exonerar e licenciar os ocupantes de cargos nas Diretorias, bem como licenciar os membros eleitos;
VI - convocar e presidir reuniões da AFFEMAT;
VII - constituir comissões de sindicância e inquérito por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Deliberativo;
VIII - rubricar todos os livros da entidade;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

IX - organizar, através da Coordenação Geral, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
X - assinar com o Coordenador Geral, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira de acordo com o orçamento bem como ordenar os pagamentos autorizados;
XI - autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias;
XII - admitir e readmitir associados;
XIII - comunicar ao Conselho Deliberativo sobre as faltas ou irregularidades cometidas pelos associados, bem como aplicar as medidas de que tratam os artigos 11 e 12;
XIV - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e contas mensais da sede, do Clube Campestre de Cuiabá, das Unidades Regionais e dos Órgãos da AFFEMAT;
XV - submeter à apreciação do Conselho Fiscal o balanço anual da AFFEMAT compreendendo o Clube Campestre de Cuiabá, as Unidades Regionais e os Órgãos da AFFEMAT;
XVI - submeter o balanço anual à apreciação de Consultoria Independente enquanto houver exigência legal vinculada à sua área de atuação;
XVII - elaborar e organizar, por intermédio da Coordenação Geral, o Regulamento e demais normas da AFFEMAT e do Clube Campestre de Cuiabá e das Unidades Regionais submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, salvo as exceções estatutárias;
XVIII - solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, quando julgar necessária, mediante expediente fundamentado abordando os assuntos a serem examinados;
XIX - respeitar e fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
XX - vetar, sem efeito suspensivo, no todo ou em partes, Resoluções do Conselho Deliberativo, cujos vetos serão obrigatoriamente levados à consideração da Assembleia Geral pertinente.
XXI - submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
XXII - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades da AFFEMAT, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Independente, quando for o caso;
XXIII - apreciar e deliberar juntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre a manutenção e aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos no orçamento;
XXIV - Contratar Assessoria Jurídica mediante prestação de serviços de advogado legalmente habilitado ou empresa prestadora de serviços do gênero, com no mínimo 03 (três) anos de atividades comprovadas no ramo;
XXV - contratar prestação de Serviços Contábeis para a contabilidade da AFFEMAT mediante prestação de serviços de contador legalmente habilitado ou empresa prestadora de serviços do gênero, com no mínimo 03 (três) anos de atividades comprovadas no ramo;
XXVI - entregar ao Presidente que o suceder, o inventário completo dos bens sob sua guarda, na data da transferência do cargo;
XXVII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§ 1º - O Presidente da AFFEMAT, após assumir o cargo, poderá na mesma seção de posse, apresentar os demais integrantes, de cargos não eletivos, das Diretorias e Gerências.

§ 2º – O Presidente da AFFEMAT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assumir o cargo, convocará uma reunião entre todos os membros da nova direção, os membros do Conselho

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo que nesta oportunidade os membros do Conselho Deliberativo se reunirão para eleger a nova mesa diretora e os membros do Conselho Fiscal se reunirão para eleger seu presidente e secretário.

§ 3º - Os Funcionários dos Órgãos da AFFEMAT, existentes ou que vier a serem criados, serão contratados e demitidos pelo Presidente da AFFEMAT.

§ 4º - As contas e balancetes, bem como os balanços a que se referem os incisos XIV e XV deverão ser disponibilizados para o Conselho Fiscal, respectivamente, até segunda quinzena do mês subsequente e até o mês de abril do ano seguinte.

§ 5º - A proposta orçamentária a que se refere o inciso XXI deverá ser remetida ao Conselho Deliberativo para apreciação, anualmente, até o dia 15 (quinze) de outubro.

§ 6º - O relatório de atividades a que se refere o inciso XXII e seus apêndices deverá ser enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de março de cada ano.

Art. 47 - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância do cargo, bem como auxiliá-lo nas funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente da AFFEMAT, o Vice-Presidente assumirá e completará o mandato, independente do lapso temporal faltante.

Art. 48- O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência da AFFEMAT, sempre em caráter temporário, realizando nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias depois da abertura da última vaga, desde que o tempo faltante seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único - No caso do caput deste artigo, o eleito deverá completar o período de seu antecessor, respeitado os termos finais desse artigo.

Art. 49 - A Presidência da AFFEMAT reunir-se-á sempre que for necessário, com o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria dos Órgãos da AFFEMAT.

Art. 50 - O Presidente e o Vice-Presidente da AFFEMAT, não poderão ser licenciados do cargo por tempo superior a 02 (dois) meses por ano.

SUBSEÇÃO I
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 51 - A Assessoria Jurídica é um órgão de consulta dos Órgãos da Administração Geral da AFFEMAT sobre matérias de natureza jurídica e de assessoramento nos assuntos de ordem jurídica relacionados às atividades da Associação.

Parágrafo único – A Assessoria jurídica será contratada mediante contrato de prestação de serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos decorrentes do referido contrato.

Art. 52 - Compete ao Assessor Jurídico:

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

I - prestar consulta na sua área de atuação, por escrito ou verbal, conforme pedido do solicitante;
II - elaborar resoluções, atos e decisões deliberativas da Associação a pedido dos Órgãos da Administração Geral da AFFEMAT;
III - demandar em Juízo questões que envolvam os interesses da Associação;
IV - promover gestões visando solução de questões trabalhista, tributária, securitária e previdenciária de interesse da associação;
V - representar a Associação por via administrativa ou judicial, quando se tratar de assunto relacionado às categorias que compõem o quadro associativo da AFFEMAT e de interesse de todos os Associados;
VI - apresentar relatórios mensais ou periódicos à Presidência da AFFEMAT;
VII - executar outras tarefas quando solicitadas pela Presidência da AFFEMAT, desde que compatíveis com suas funções.
VIII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, eleitos entre associados fundadores, efetivos e pensionistas.

Art. 54 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleito entre seus membros, conforme determina o artigo 46, § 2º.

Parágrafo único - havendo empate na votação será considerado eleito o conselheiro de idade mais avançada.

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;
II - eleger o seu Presidente;
III - emitir, trimestral, semestralmente e anualmente, por todo o triênio, parecer sobre as contas da Presidência, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
IV - examinar as contas, balancetes, registros, estudos do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da AFFEMAT aprovando-os ou não; em caso positivo, expedir o competente parecer para encaminhamento ao Conselho Deliberativo e, em caso contrário, representar aquele órgão sobre as irregularidades verificadas;
V - opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pelos Órgãos da Administração Geral da AFFEMAT;
VI - solicitar o comparecimento do Presidente, Vice-Presidente e de Diretores, inclusive de funcionários de qualquer Órgão da Administração Descentralizada, para prestar informações sobre assuntos relacionados com aspectos administrativo e econômico – financeiro e contábil da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias;
VII - deliberar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos em orçamento;
VIII - comparecer e convocar reuniões da Diretoria Executiva;
IX - comparecer e solicitar convocação do Conselho Deliberativo;
X lavrar em livro próprio, os resultados dos exames procedidos.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

XI cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§ 1º - Na época da análise das contas do último ano do mandato da Administração, os novos Conselheiros eleitos poderão acompanhar os trabalhos, sem emissão de parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em fevereiro de cada ano, para exame e julgamento das contas anuais da AFFEMAT, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da AFFEMAT, sendo lavrado em Ata.

§ 3º - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer mecanismos e critérios de constante acompanhamento de movimentação financeiro-contábil da AFFEMAT.

Art. 56 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 35, *caput* do Art. 41 e o Art. 42 deste Estatuto.

Art. 57 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
I - convocar reuniões e presidi-las;
II - votar as matérias colocadas à apreciação do Conselho;
III - comunicar ao Conselheiro a perda do cargo e convocar o Suplente, nos casos de vacância de cargo;
IV - fazer com que o Conselho Fiscal, mensalmente e, semestralmente examine as contas da AFFEMAT.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 58 A Coordenação Geral será responsável pelo:
I - Planejamento, organização, coordenação e controle das atividades financeiras e administrativas da Associação, respeitadas as políticas e diretrizes da Associação;
II - Planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Clube Campestre de Cuiabá e das Administrações Regionais.

Art. 59 – Compete ao Coordenador Geral, relativamente ao setor administrativo:
I - administrar os bens e serviços da Associação, inclusive do Clube Campestre de Cuiabá de das Unidades Regionais;
II - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, conforme à lei e o Estatuto Social;
IV - assinar o expediente de rotina, exceto os de exclusiva competência do Presidente;
V - inventariar, receber e manter sob sua guarda e controle de todos os bens patrimoniais da AFFEMAT;
VI - encaminhar os créditos da AFFEMAT ao setor jurídico para cobrança judicial, depois de esgotadas as tentativas de recebimento amigável e fazer relatório trimestral da situação dos processos;
VII - supervisionar os processos de execuções judiciais da AFFEMAT;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

VIII - Elaborar relatório e análises sobre situação financeira da Associação examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente a Presidência;
IX - submeter à apreciação da Presidência o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
X - supervisionar e coordenar a elaboração das propostas que devam ser submetidas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em especial as previstas nos incisos XIV, XV, XVI, XVII, XXI e XXII do Art.46 deste Estatuto;
XI - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela AFFEMAT, aos associados e freqüentadores e as taxas de expediente, com anuência do Presidente;
XII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
XIII - subsidiar a Presidência na contratação e dispensa de funcionários;
XIV - exercer o controle sobre a administração e o uso de todo o patrimônio da AFFEMAT;
XV - coordenar os trabalhos das publicações e desenvolvimento dos canais de comunicação da AFFEMAT dirigidos aos associados e à sociedade em geral;
XVI - exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe vierem a ser atribuída pela Presidência.
XVII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§ 1º - A AFFEMAT estabelecerá, isoladamente ou em parceria com outras entidades, as normas de funcionamento dos seus meios de comunicação.

§ 2º - No período eleitoral, após a inscrição oficial das chapas, haverá cessão gratuita de espaço igual para os concorrentes apresentarem seu programa.

Art. 60 - Compete ao Coordenador Geral, relativamente ao Setor Financeiro:
I - manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da Associação;
II - responder pela entrada e saída de numerários e outras espécies de pagamento;
III - responder pela guarda dos documentos e outros volumes monetários;
IV - responder pela guarda de talões de cheques, emissão, controle de prestação de contas;
V - recolher o dinheiro da Associação à instituição Bancaria Oficial designada pela Presidência, ou em outras instituições financeiras desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo;
VI - providenciar a elaboração diária da relação numérica dos cheques emitidos, autorizados ou cancelados, boletim da posição de disponibilidade, boletim da posição de recebimento e pagamento;
VII - apresentar a Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, balancetes mensais, semestral e o balanço anual, na época própria ou quando solicitados;
VIII - controlar as contas bancárias da AFFEMAT;
IX - apresentar, mensalmente, à Presidência o mapa de acompanhamento da execução orçamentária;
X - rubricar com o com Presidente os livros da Tesouraria;
XI - receber as verbas, as doações e legados destinados a Associação;
XII – elaborar juntamente com à Presidência, para remessa ao Conselho Deliberativo o orçamento anual, relatório anual de atividades da AFFEMAT.
XIII - manter em dias as obrigações de seu cargo;
XIV - apoiar o Clube Campestre de Cuiabá e as Unidades Regionais na elaboração do orçamento anual;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

XV – preparar e enviar mensalmente toda documentação contábil-financeira para o Contador.
XVI - elaborar relatório e análises sobre situação financeira da Associação examinando, inclusive, a relação, investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente à Presidência;
XVII - ter sob a guarda, fiscalização e responsabilidade, cópias dos contratos e convênios da Associação;
XVIII - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
XIX - organizar e manter atualizados os arquivos de documentos e fatos da AFFEMAT;
XX - emitir faturas, quando for necessário;
XXI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.
XXII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

Art. 61 – A estruturação vigente da Coordenação Geral compreende o Clube Campestre Cuiabá e as Administrações Regionais.

§ 1º - A AFFEMAT, mediante proposição da Presidência e com parecer favorável do Conselho Deliberativo, poderá redesenhar a sua estrutura administrativa submetendo sua aprovação final à Assembleia Geral.

§ 2º - A estrutura vigente da Coordenação Geral poderá ser subdividida, pelo Regulamento, em setores ou secções se assim recomendar a prática administrativa, respeitados os termos deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, atribuições do Coordenador Geral poderão ser delegadas nos limites e competência dos novos cargos criados.

§ 4º - A Coordenação Geral e os Coordenadores Regionais do Clube Campestre de Cuiabá e das Unidades Regionais serão ouvidos no processo de seleção e dispensa de funcionários das unidades sob seu comando, nos termos definidos em seu Regulamento e normas complementares.

§ 5º - O preenchimento dos cargos de Coordenação Geral, Coordenadores Regionais do Clube Campestre de Cuiabá e das Unidades Regionais será:
I - por escolha e ou contratação do Presidente, referendado pelo Conselho Deliberativo, recaindo em associado inativo, efetivo ou pensionista, que tenha qualificação e perfil adequados às funções do cargo, e esteja em dias com suas obrigações Estatutárias pelos menos há 06 (seis) meses da data da contratação;
II - subsidiariamente, referendado pelo Conselho Deliberativo, por escolha e contratação do Presidente, em pessoa que tenha as mesmas qualidades descritas no inciso I, devidamente justificada a não aplicação do disposto no citado inciso.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

SEÇÃO I
DAS UNIDADES REGIONAIS E DO CLUBE CAMPESTRE DE CUIABÁ

Art. 62 - A AFFEMAT conta com o Clube Campestre de Cuiabá e com 04 (quatro) Unidades Regionais que serão identificados pelo nome, conforme especificação a seguir.
I - Clube Campestre de Cuiabá;
II - Unidade Regional de Alto Araguaia;
III - Unidade Regional Pontal do Araguaia;
IV - Unidade Regional de Cáceres;
V - Unidade Regional de Rondonópolis.

Parágrafo único - O Clube Campestre de Cuiabá e as Unidades Regionais terão Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, observados os dispositivos deste Estatuto, do Regimento e de Normas Complementares da AFFEMAT.

SUBSEÇÃO I
DOS ADMINISTRADORES DO CLUBE DE CUIABÁ E DAS UNIDADES REGIONAIS

Art. 63 – Os administradores do Clube de Cuiabá e das Unidades Regionais são os responsáveis pela administração dessas unidades, cada qual, nos limites de sua circunscrição e competência.

Parágrafo único - Consideram-se administradores do Clube de Cuiabá e das Unidades Regionais o Coordenador Regional e o Conselho Regional de Clube.

Art. 64 - Nas Unidades Regionais citadas no art. 62, os administradores serão nomeados e ou contratados pelo Presidente da AFFEMAT e referendado pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios preconizados no § 5º do Art. 61.

Art. 65 - Compete aos Administradores:
I - Administrar o Clube e as unidades regionais com o máximo zelo e dedicação para que cumpram sua finalidade social, sempre em articulação com o Coordenador Geral respeitando as delimitações deste Estatuto, do Regulamento e outras normas emanadas da Presidência.
II - Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.
III - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§ 1º - Compete ao Coordenador Regional:
I – Representar a Associação dentro dos limites Estatutários, supervisionando os funcionários lotados na Unidade de sua competência, sempre em sintonia com o Gerente e respeitando as limitações Gerenciais e Orçamentárias de acordo com normas do Coordenador Geral, a quem estará diretamente ligado.
II – Decidir sobre assuntos de urgência e emergência como, locações do Clube, Horário de funcionamento e, abertura dos mesmos em casos excepcionais, ou seja, em feriados municipais ou outras atividades Durante a semana, fora da carga horária dos funcionários,

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

III – Relatar ao Coordenador Geral as ocorrências, eventos e outros fatos decorrentes de sua função;
IV – Atender os Associados, receber suas reclamações e sugestões, para a boa condução do Clube;
V – Participar de reuniões do Conselho Deliberativo, quando forem deliberados assuntos de Clubes, como convidado e sem direito a voto.

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§ 2º - O Conselho Regional de Clube será composto de por 03 (três) ou mais associados, escolhidos e indicados pela Presidência e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Compete ao Conselho Regional de Clube:
I – Deliberar conjuntamente com o Coordenador Regional, sobre sugestões de associados, consoante a preços de locações, parcerias com outras entidades, para frequentar o Clube, ações filantrópicas, parcerias em eventos de calendário da AFFEMAT e contidos no Estatuto, dentro de sua previsão orçamentária;
II – Deliberar sobre diárias de apartamentos, horário de funcionamento do Clube e da marina, *Day-use*, cardápio, rebar administrado pela AFFEMAT, através de planilha de custo e, referendado pelo Conselho Deliberativo conjuntamente com a Presidência.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA AFFEMAT

Art. 66 - Compõe a administração da AFFEMAT os seguintes órgãos:
I - Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
II - Condomínios da AFFEMAT.

§ 1º - A AFFEMAT, mediante proposição da Presidência e com parecer favorável do Conselho Deliberativo, poderá criar outros órgãos, submetendo sua aprovação final à Assembleia Geral pertinente.

§ 2º - Na Conveniência da administração e atendimento à legislação específica de cada área, os nomes dos órgãos elencados no "caput" poderão ser alterados de modo a melhor expressar seus objetivos e finalidades.

§ 3º - Os órgãos de que trata este artigo terão Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Deliberativo da AFFEMAT, obedecidos este Estatuto e a legislação que regem a matéria aplicada a cada espécie.

§ 4º - A estrutura dos órgãos poderá ser definida pelo Regulamento, respeitados os termos deste Estatuto.

§ 5º - Os funcionários dos órgãos serão contratados pela AFFEMAT.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 6º - A direção dos órgãos participará do processo de seleção e dispensa dos funcionários de sua unidade nos termos definidos em seu Regulamento e normas complementares.

SEÇÃO I –
DA DIRETORIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 67 – A Diretoria de Aposentados e Pensionistas da AFFEMAT é composta da seguinte estrutura:
I - Diretor
II - Vice –Diretor

Art. 68 – O provimento dos cargos da Diretoria de Aposentados e Pensionistas será por nomeação dentre os associados efetivos, aposentados e pensionistas da SEFAZ, conforme dispõe este Estatuto.

Art. 69 – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:
I – promover, organizar e participar de eventos voltados para o bem-estar dos associados;
II – congregar, representar e defender as pessoas que integram seu quadro social:
III – desenvolver atividades ocupacionais e lúdicas para os aposentados e pensionistas;
IV – incentivar e apoiar as iniciativas no Clube Campestre de Cuiabá e nas Unidades Regionais da AFFEMAT para atendimento do público em sua base regional;
V – comemorar a data da criação da Diretoria de Aposentados e Pensionistas – DAP, ocorrida no, dia 15 de março de 2.000;
VI – elaborar seu Regulamento e submetê-lo à aprovação nos termos deste Estatuto.
VII – Promover e, buscar parcerias, com as demais Diretorias de Aposentados dos Sindicatos representativos do quadro de servidores, da Secretaria de Estado de Fazenda, e, outras entidades voltadas a melhor idade.

Art. 70 – Fica assegurada à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas a disponibilização de uma página exclusiva no jornal e no endereço eletrônico da AFFEMAT objetivando veicular notícias de interesse dos filiados.

Art. 71 – Os aposentados e pensionistas para usufruírem os benefícios previstos neste Estatuto, obrigatoriamente, deverão ser associados da AFFEMAT enquadráveis nas disposições do seu Art. 5º, § 4º.

Art. 72 – Aos Aposentados e Pensionistas é assegurado os direitos abaixo elencados:
I - atendimento prioritário nas dependências da AFFEMAT;
II - prioridade na locação de apartamentos, mediante prévia reserva;
III - desconto na aquisição de ingressos de qualquer evento promovido pela AFFEMAT para uso próprio e de seus dependentes filiados na AFFEMAT, com o percentual mínimo de 10% (dez por cento);

Parágrafo único - Para efeitos dos incisos I, II e III, os pensionistas que não se enquadrarem na Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, não lhes serão assegurados esses direitos.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 73 – A Diretoria de Aposentados e Pensionistas fica submetida às decisões dos órgãos da Administração Geral da AFFEMAT.

Art. 74- A Diretoria de Aposentados e Pensionistas gozará de recursos provenientes de receitas orçamentárias, previstas no Art. 77.
I - receitas provenientes de:
a) resultado financeiro líquido final, proveniente de eventos promovidos pela Diretoria de Aposentados e Pensionistas, tais como: bailes, encontros ou locação do Clube para outras atividades direcionadas a Aposentados e Pensionistas ou grupo da Melhor Idade.
b) Quando necessário, a Diretoria de Aposentados solicitará à Presidência, recursos para promover eventos de sua competência e, constituir um fundo de reserva, posteriormente prestará contas ao Coordenador Geral.
II - despesas estimadas conforme a programação efetuada, dentro dos limites do orçamento.

SEÇÃO II
CONDOMÍNIOS DA AFFEMAT

Art.75 – Para viabilizar a construção dos condomínios da AFFEMAT será instituída pessoa jurídica autônoma, sob a forma de Incorporadora Imobiliária, denominada AFFEMAT Incorporadora Vendas de Loteamentos de Condomínios Ltda, regida pela Lei Federal n° 4.591 de 16 de Dezembro de 1.964, a ser administrada pela Presidência da AFFEMAT.
I – A AFFEMAT integralizará sua quota-parte com moeda corrente e ou frações de imóveis a serem desmembrados.
II - A AFFEMAT Incorporadora terá em seu quadro societário, preferencialmente, os profissionais de carreira abrangidos no artigo 2º do presente estatuto, devendo a AFFEMAT dispor da maioria das quotas societárias.
III – Não sendo possível compor o quadro societário apenas com as pessoas indicadas no inciso anterior, por qualquer motivo, poderá integrar a sociedade terceiro interessado a viabilizar o empreendimento.
IV– Os condomínios serão edificados, administrados e comercializados pela AFFEMAT Incorporadora, que disporá em contrato social acerca de suas atividades e atribuições.

V - As atividades da AFFEAMT Incorporadora, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da AFFEMAT, poderão ser terceirizadas em sua totalidade ou em partes.

Parágrafo único. Eventual lucro advindo das atividades realizadas pela AFFEMAT - Incorporadora será revertido em favor da AFFEMAT, no que corresponder a sua quota-parte.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

CAPITULO VIII
DO PATRIMONIO, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 76 - O patrimônio social da AFFEMAT é constituído por bens móveis e imóveis que ela possui ou venha a possuir por força de suas atividades, bens recebidos em doação, rendas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

Parágrafo único - Os bens e direitos da AFFEMAT destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 77 - O orçamento abrangerá obrigatoriamente a receita e a despesa anual e os investimentos, discriminando as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços.

Art. 78 - Até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, a Presidência apresentará ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Quando se tratar do último ano de gestão, o prazo é antecipado para até o dia 15 (quinze) de setembro

Art. 79 - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o Conselho Deliberativo não houver examinado a proposta orçamentária a ele encaminhada, com a conseqüente comunicação à Presidência, o orçamento será considerado aprovado.

Parágrafo único – Quando se tratar do último ano de gestão, o prazo é antecipado para até o dia 15 (quinze) de outubro.

Art. 80 - Constituem receitas ordinárias e extraordinárias da AFFEMAT:
I - contribuição social na forma do art. 81 e do § 3º do art. 7º;
II - pró-labore das apólices de seguros;
III - remuneração financeira das aplicações;
IV - valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;
V - lucros das apólices de seguro em grupo distribuídos eventual e anualmente pelas empresas seguradoras;
VI - doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
VII - receitas de publicidades e publicações no jornal, revista e revista eletrônica;
VIII - locação de bens imóveis e móveis;
IX - outras receitas decorrentes do exercício de suas finalidades, destinadas ao custeio e manutenção da instituição e execução de seus objetivos estatutários.
X – Rendas de condomínios, quando criados e administrados pela AFFEMAT.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 81 – Fica estabelecido que os associados terão sua contribuição mensal, conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	MENSALIDADE
1. Faixa salarial até R$ 4.000,00	R$ 33,00
2. Faixa salarial de R$ 4.001,00 até 8.000,00	R$ 66,00
3. Faixa salarial de R$ 8.001,00 até 12.000,00	R$ 99,00
4. Faixa salarial de R$ 12.001,00 até 16.000,00	R$ 132,00
5. Faixa salarial acima R$ 16.001,00	R$ 165,00

Parágrafo Único – Os valores das mensalidades poderão ser reajustadas nos mesmos índices da reposição salarial, concedida pelo Governo Estadual.

Art. 82 - Constituem despesas da AFFEMAT as constantes no orçamento.

Art. 83 – Os investimentos para serem aprovados deverão ser apresentados acompanhados de um estudo de custo/benefícios de modo a não onerar ainda mais os associados em sua contribuição mensal, para sua manutenção.

Art. 84 – O exercício financeiro coincidirá com o ano Fiscal, iniciando em 01 de janeiro e encerrando em 31de dezembro.

Art. 85 – O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinarem, por proposição da Presidência da AFFEMAT ao Conselho Deliberativo, ou por iniciativa direta do Presidente desse colegiado deliberativo.

Art. 86 – A prestação de contas anual será encaminhada pela Presidência ao Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, acompanhada da análise e Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A prestação de contas anual da AFFEMAT deverá conter:
I - balanço patrimonial;
II - demonstrativo de receitas e despesas;
III - demonstrativo da execução orçamentária;
IV - relatório de gestão;
V - demais peças exigidas por outros órgãos reguladores ou fiscalizadores.

Art. 87 - A prestação de contas da AFFEMAT deverá observar, no mínimo, as diretrizes a seguir:
I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
II - publicação do balanço financeiro, no jornal da AFFEMAT e no endereço eletrônico da AFFEMAT, juntamente com o resumo das atividades;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

III - apresentar certidão negativa de debito do INSS, FGTS, ISSQN e IPTU.
Parágrafo único – Além das exigências listadas nos incisos de I a IV deste artigo outras poderão surgir por força da legislação pertinente às diversas atividades da AFFEMAT.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 88 – As Eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do ano que expirar o mandato dos membros da administração.

Art. 89 – O Presidente da AFFEMAT convocará Assembleia Geral Extraordinária até 04 (quatro) meses antes da eleição, especificadamente para esse fim, oportunidade em que se formará a Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas, presentes na Assembleia Geral Extraordinária - AGE, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não ocupem qualquer cargo na AFFEMAT.

§ 2º - Na primeira sua reunião a Comissão Eleitoral deverá eleger entre si o seu Presidente, cabendo aos outros dois membros as funções de 1º e 2º Secretários da Comissão.

§ 3º O disposto no paragrafo anterior, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a Assembleia Geral Extraordinária - AGE que Comissão Eleitoral.

Art. 90 - A Comissão Eleitoral fixará sua sede social no prédio da AFFEMAT, durante o horário de funcionamento da Associação, para dar continuidade aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - Toda e qualquer documentação referente ao processo eleitoral, deverá ser entregue somente na sede da AFFEMAT, devidamente protocolado pelo Secretario da Comissão Eleitoral, contendo carimbo assinado com data e hora.

Art. 91 - Compete à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna de seu próprio trabalho.

Art. 92 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se para qualquer cargo nas chapas eleitorais.

Art. 93 - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Art. 94 - A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral da AFFEMAT, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua formação, através de edital, que deverá conter, pelo menos:
I - data, local e horário de sua realização;
II - cargos que serão preenchidos na eleição;
III - número de Conselheiros Deliberativo e Fiscal que será eleito no pleito, por força dos dispostos nos Art. 35 e 53;
IV - prazo final para protocolização de pedido de registro de chapas;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

V - horários de funcionamento da secretaria;
VI - prazo para impugnação de candidatos.

Art. 95 - Edital resumido deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de no máximo 10 (dez) dias do prazo estabelecido no Art. 98 e fixado na sede da AFFEMAT, nos Clubes AFFEMAT, na Secretaria de Fazenda, etc., contendo no mínimo as informações dos incisos I a VI do Art. 94.

Art. 96 – Os membros do Conselho Deliberativo, Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, serão dispostos em chapas e eleitos por sufrágio universal, logrando êxito a chapa que obtiver maior número de votos em escrutínio secreto, pelos associados fundadores, efetivos e pensionistas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Em caso de empate nas eleições, será declarada vencedora a Chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, no dia do registro da respectiva Chapa.

Art. 97 – O presidente da AFFEMAT, só poderá ser reeleito para um único período subseqüente, sendo vedado o terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.

Art. 98 – Os concorrentes para os cargos do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, Presidência, Vice-Presidência e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, da AFFEMAT, deverão ser lançados na chapa eleitoral pelo nome completo de cada candidato.

Parágrafo único – Na conveniência do candidato o apelido ou cognome poderá figurar entre parênteses, seguido do final do nome.

Art. 99 – As chapas concorrentes deverão ser formadas com fiel observância deste Estatuto e com todos os cargos eletivos, plenamente preenchidos e endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral para ser inscritas e habilitadas ao pleito eleitoral.

§ 1° - A chapa que não atender o que dispõe o disposto no *caput* deste artigo será rejeitada de plano e não será inscrita no pleito, salvo se a falha apontada for sanada no prazo regulamentar.

§ 2° - Os candidatos só poderão concorre por uma única chapa.

§ 3° - Havendo nome listado em duplicidade, prevalecerá a chapa protocolada primeiro.

Art. 100 - O pedido de registro de chapa será feito mediante requerimento entregue na secretaria da AFFEMAT, dentro do horário de expediente indicado no edital, acompanhado dos seguintes documentos:
I - requerimento redigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;
II - chapa formada com todos os cargos preenchidos;
III - ficha de cada candidato, devidamente preenchida e por ele assinada, contendo: nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, inclusive CEP, telefone, e-mail, número da carteira de identificação, registro ou matricula na SEFAZ e CPF;
IV - Declaração de cada candidato de que se encontra em situação regular perante AFFEMAT e de que não se acha incurso em qualquer impedimento previsto neste Estatuto.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

§ 1º - É condição indispensável que o candidato seja filiado a AFFEMAT há pelo menos 12 (doze) meses anteriores a data da publicação do Edital de convocação da Eleição e, esteja com suas contribuições em dia.

Art. 101 - O pedido de registro de chapa deverá ser feito após a publicação do edital de convocação e até 90 (noventa) dias antes da data prevista para realização da eleição.

§ 1º - Caso não haja o registro de chapa no prazo determinado no edital de eleição, deverá ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, somente o prazo para o registro de chapa.
§ 2º - Não havendo registro de chapa nos prazos estipulados neste artigo haverá uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse assunto.

Art. 102 - O Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá de imediato o requerimento de pedido de registro de chapa que não contenham candidatos a todos os cargos eletivos e os que não estejam acompanhados dos documentos previstos no Art. 100.

Art. 103 - O Presidente da Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no Art. 105, examinará a documentação das chapas segundo a ordem de sua protocolização na sede da AFFEMAT e recebido pelo Secretário da Comissão Eleitoral, determinando o registro daquelas que se encontrem regulares, numerando as folhas em ordem crescente e fixando a chapa na sede da AFFEMAT.

§ 1º - Caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade sanável, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o requerente do registro da chapa para que a supra no prazo máximo de 03 (três) dias, esgotado o prazo, será a irregularidade anotada e o requerimento indeferido.

§ 2º - Na hipótese da irregularidade afetar tão somente a situação individual de qualquer candidato, poderá o requerente do registro da chapa, no mesmo prazo do § 1º, substituí-lo por outro candidato, ao qual se aplicarão as disposições do Art. 99.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se também no caso de renúncia de qualquer membro da chapa, exceto da Presidência, desde que a renúncia ocorra antes do esgotamento do prazo previsto no Art. 108.

§ 4º - caso a renúncia, exceto de membros da Presidência, ocorra após a providência prevista no Art. 108, adotar-se-á em relação à chapa, o tratamento previsto no Art. 106.

Art. 104 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura oriunda de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do registro.

Art. 105 - O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificará o interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 106 - A Comissão Eleitoral possui o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre a impugnação.

Art. 107 Caso seja mantido a impugnação tão somente de candidato, a chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o titular originariamente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa, reduzirem a menos da metade o número de suplentes originariamente apresentados.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da AFFEMAT, pois se a impugnação for mantida o registro da chapa impugnada será cancelada.

Art. 108 – Concluídos os trabalhos relativos aos registros das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias enviará ao presidente da AFFEMAT, relação das chapas inscritas, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 109 – Esgotados os prazos e os recursos previstos neste Estatuto, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio da ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral.

Parágrafo único – A partir do sorteio a Comissão Eleitoral manterá, no *hall* de entrada da sede da Associação, as chapas concorrentes e seus respectivos Candidatos e cargos, remetendo ainda, cópias a todos os Clubes da AFFEMAT para sua divulgação.

Art. 110- A cédula reproduzirá os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da AFFEMAT.

Art. 111 – A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Coletoras e Mesas Coletoras/Apuradoras para as Unidades Regionais compostas de 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos dentre os associados da AFFEMAT.

Art. 112- Compete às Mesas Coletoras e Coletoras/Apuradoras Regionais, preparar, processar apurar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, remetendo-o ao final, à Comissão Eleitoral, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

§ 1º - O mesário de inscrição mais antiga como associado da AFFEMAT substituirá ao Presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Caso ocorra a falta de um ou mais membros da mesa, o Presidente das Mesas Coletoras e Coletoras/Apuradoras Regionais, poderá nomear mesários dentre as pessoas presentes.

§ 3º - Não poderão integrar às Mesas Coletoras e Coletoras/Apuradoras Regionais, candidatos e seus parentes até 2º (segundo) grau inclusive, ou os atuais ocupantes de cargos eletivos da Associação, salvo se no caso do § 2º deste artigo, não houver mais pessoas presentes.

Art. 113 - Haverá Mesa Coletora na sede da AFFEMAT, sede da SEFAZ e no Posto Fiscal Benedito Corbelino, neste haverá Mesa Coletora/Apuradora Regional.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 114 - Cada chapa registrada poderá indicar 01 (um) fiscal para ser credenciado pela Comissão Eleitoral a fim de acompanhar os trabalhos de cada Mesa Coletora e Coletora/Apuradora Regional.

Art. 115 - O sigilo do voto será assegurado mediante:
I - uso de cédula única de que trata o Art. 116, rubricada pelos membros da Mesa Coletora e, Mesa Coletora/Apuradora Regional;
II - privacidade do ato de votação pelo uso de cabine indevassável;
III - emprego de urna que garanta a inviolabilidade dos votos.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade e tecnologia segura, o processo eleitoral poderá ser feito mediante urnas eletrônicas.

Art. 116 - A cédula única, de uso obrigatório, deverá conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da AFFEMAT.

Parágrafo único - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto e permita a verificação de sua autenticidade à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e, Mesa Coletora/Apuradora Regional.

Art. 117- A votação se desenvolverá durante o horário previsto no edital.

Parágrafo único - As Mesas Coletoras e, Mesas Coletoras/Apuradoras Regionais encerrarão seus trabalhos na hora prevista no edital, podendo haver prorrogação se existirem eleitores presentes aguardando a sua vez para votar.

Art. 118 - São documentos válidos para identificação do eleitor:
I - carteira de associado da AFFEMAT;
II - carteira de identidade;
III - carteira funcional da SEFAZ ou crachá.

Art. 119 - À medida que se apresentar à mesa, cada eleitor uma vez identificado, assinará a lista de votante e receberá a cédula única rubricada.

Parágrafo único - Após assinalar seu voto na cabine indevassável na sua cédula, o eleitor a depositará, dobrada, na urna coletora.

Art. 120- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora e, Mesa Coletora/Apuradora Regional, os seus membros, o eleitor que estiver votando e os fiscais credenciados.

Art. 121 - Poderá qualquer fiscal credenciado exigir que o eleitor lhe exiba a sua cédula sem a tocar, verificando a sua autenticidade.

Art. 122 - Poderá qualquer membro da Mesa Coletora e, Coletora/Apuradora Regional ou qualquer fiscal credenciado formular protesto por escrito, e/ou impugnar voto que revele irregularidade de qualquer ordem, devendo tais fatos ficar consignado em Ata.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 123 - O eleitor que tiver seu voto impugnado, bem como aqueles cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão fazendo parte de uma lista em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:
I - o Presidente da Mesa Coletora e Coletora/Apuradora Regional entregará ao eleitor envelope apropriado a fim de que coloque no mesmo a cédula que assinalou;
II - o Presidente da Mesa Coletora e Coletora/Apuradora Regional colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 124- O Presidente da Mesa Coletora e Coletora/Apuradora Regional resolverá no ato as dúvidas e controvérsias que surgirem, registrando-as em atas.

Art. 125 - Ao término dos trabalhos de votação será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos membros da Mesa Coletora e, Coletora/Apuradora Regional e pelos fiscais e em seguida lacrada e o material de votação restante, recolhido.

Parágrafo único – Ultimadas as providências de que trata o caput, toda a documentação será remetida à AFFEMAT, para a Comissão Eleitoral.

Art. 126 – Terminada a votação, ato contínuo, dar-se-á início aos trabalhos de apuração dos votos.

§ 1º - encerrada a votação, automaticamente todas as mesas Coletoras se transformarão em mesas Apuradoras, sendo composta pelos mesmos membros das mesas Coletoras.

§ 2º - Quando o trabalho de apuração somente iniciar mais tarde ou no dia seguinte, o material de votação terá uma das seguintes destinações:
I - ficará no local de votação se possível, caso contrário, será levado para outro local seguro onde ficará sob guarda policial ou de uma pessoa indicada pelos candidatos, ou;
II - será levado para uma das dependências da AFFEMAT, onde será, em seguida, conferido ou ficará sob igual proteção que o previsto no inciso I.

Art. 127 - A Mesa Apuradora Central será constituída pelo Presidente da Comissão Eleitoral e composta por um Presidente e 02 (dois) auxiliares.

§ 1º - A composição da Mesa Apuradora Central far-se-á com os associados que não integram as Mesas Coletoras e que não sejam candidatos nem parentes até 2º grau dos candidatos.

§ 2º - Serão formadas no recinto da AFFEMAT tantas Mesas Apuradoras quantas se fizerem necessárias para contagem e apuração dos votos.

§ 3º - Na hipótese do § 2º uma das mesas será indicada para totalização dos votos, recebendo a designação de Mesa Apuradora Totalizadora, quando no desempenho desta incumbência.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 128 - Cabe às Mesas Apuradoras processar e manter a inviolabilidade do material recebido das Mesas Coletoras e, Mesas Coletora/Apuradoras Regionais, além de zelar pela ordem durante os trabalhos da apuração.

Art. 129– Compõe também o trabalho de apuração a cotejo das cédulas depositadas em cada urna com o número de eleitores que compareceram à votação, conforme lista de votantes.

Parágrafo único - Serão também computados, para efeito do caput, os votos em separado, desde que decidido pela sua apuração nos termos do art. 131.

Art. 130- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

Art. 131 - Se o número de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada naquela urna o número de votos equivalentes ao excesso de cédulas verificado, observando ainda o disposto no parágrafo único desde artigo.
Parágrafo único – Caso o número de cédulas em excesso, de que trata o "caput" deste artigo, seja superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 132 - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora Central pela sua admissão ou rejeição.

Art. 133 - Serão anulados os votos de cédulas que contenham rasuras e/ou qualquer sinal que impossibilite a identificação dos candidatos, dificultando a apuração da escolha do eleitor por uma das chapas concorrentes.

Art. 134 - Assiste ao eleitor, candidato ou fiscal, o direito de formular, perante a Mesa Apuradora Central, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto será por escrito e anexado à Ata de apuração da Mesa.

§ 2º - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa até que este as transmita ao Presidente da Mesa Apuradora Totalizadora que decidirá pelo recurso, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 135- Ao término dos trabalhos será lavrada Ata, circunstanciada, anexando-se a ela, inclusive, eventuais protestos escritos, contendo essencialmente:

I - na Ata da Mesa Coletora:
a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local onde funcionou a Mesa Coletora;
c) nomes dos componentes da mesa;
d) número de:
1 - eleitores habilitados a votar;
2 - votantes;
3 - votos em separado, caso haja.
e) relato do motivo dos votos em separado;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

f) registro de apresentação ou não de protesto, em caso afirmativo, fazendo resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
g) registro de sua transcorrência dentro da normalidade ou resumo sucinto de incidentes, caso haja.
II - na Ata da Mesa Apuradora:
a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local onde funcionou a Mesa Apuradora;
c) nomes dos componentes da mesa;
d) número de cada urna com indicação de:
1 - eleitores habilitados a votar;
2 - eleitores votantes, excluídos os votos em separado;
3 - votos em separado convalidados pela Mesa Apuradora Totalizadora;
4 - votos em branco;
5 - votos nulos;
6 - votos atribuídos a cada chapa concorrente.
e) número de urnas canceladas com breve relato do motivo determinante;
f) deliberação sobre protesto apresentado à Mesa Coletora e, Mesa Coletora/Apuradora caso haja, fazendo relato sucinto;
g) deliberação sobre votos em separado, caso haja, fazendo relato sucinto;
h) registro de apresentação ou não de protesto, em caso afirmativo, fazendo resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora Central;
i) registro de sua transcorrência dentro da normalidade ou resumo sucinto de incidentes, caso haja.
III - na Ata da Mesa Apuradora Totalizadora:
a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local onde funcionou a Mesa Apuradora Totalizadora;
c) nomes dos componentes da mesa;
d) número total de Mesas Apuradoras;
e) deliberação sobre protesto apresentado à Mesa Apuradora Central, caso haja, fazendo relato sucinto;
f) número total de:
1 - eleitores habilitados a votar;
2 - votos convalidados pela pelas Mesas Apuradoras;
3 - votos em branco;
4 - votos nulos;
5 - votos atribuídos a cada chapa concorrente.
g) número de urnas apuradas e das canceladas com breve relato do motivo determinante destas;
h) registro de sua transcorrência dentro da normalidade ou resumo sucinto de incidentes, caso haja;
i) resultado geral da apuração.

Parágrafo único - As Atas de que trata este artigo serão assinadas pelo Presidente da Mesa e demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 136 Os trabalhos de apuração serão realizados em sessão pública, podendo, no entanto, permanecer próximos à mesa somente os seus membros e os fiscais credenciados.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 137 - O Presidente da Mesa Apuradora Totalizadora que fará a apuração final resolverá no ato, as dúvidas e controvérsias que surgirem, registrando-as em Ata.

Art. 138- Ocorrendo empate nas eleições para da AFFEMAT, adotará o previsto no paragrafo único do art. 96. convocará novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, devendo essa convocação ser publicada uma vez no Diário Oficial e sua realização fixada para 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 139 - Será nula a eleição quando:
I - realizada em dia, hora e local diversos dos previstos no edital de convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenha votado todos os eleitores da folha de votação;
II - realizada ou apurada perante a mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 140- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art. 141 - Será anulada a urna se o número de votos anulados for igual ou superior a diferença final entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo único - A anulação a que se refere o caput implicará, tão somente, na exclusão da urna em que o fato ocorrer, na contagem geral dos votos, não resultando em anulação da eleição.

Art. 142- Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição conforme o artigo 94.

Art. 143 - Não poderá a anulação da eleição ser invocada por quem lhe deu causa.

Art. 144 – Ultrapassadas as barreiras de nulidade da eleição o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral.

Art. 145 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 146 - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

Art. 147 - Protocolado o recurso na sede do escritório da AFFEMAT, durante o horário de expediente, cumpre a Comissão Eleitoral anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias, para oferecer contra-razões.

Art. 148 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não as contra-razões do recorrido e estando devidamente instruído processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão antes do término do mandato vigente.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 149 - O recurso apresentado de acordo com o Art. 145 suspende a posse dos eleitos até o seu deslinde pela Comissão Eleitoral.

Art. 150 - O Processo Eleitoral será organizado em pelo menos 01 (uma) via, devendo conter essencialmente:
I - exemplar do Diário Oficial que publicar o aviso;
II - documentos referentes à eleição da Comissão Eleitoral;
III - expedientes relativos à composição das mesas apuradoras e eleitorais;
IV - requerimento, fichas de qualificação e demais documentos referentes a registros de chapas;
V - cópia de Cédula Única de votação;
VI - relação dos associados devidamente habilitados a votar;
VII - listas de votantes;
VIII - atas dos trabalhos eleitorais;
IX - impugnação, protesto, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
X - resultado da eleição.

CAPITULO X
DA POSSE

Art. 151- A posse da nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se até 15 (quinze) dias após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da AFFEMAT, cujo mandato se expira, dará posse e transmitirá o seu cargo ao Presidente e Vice-Presidente eleitos, que por sua vez, já empossado e investido na função de Presidente, dará posse aos demais membros eleitos.

§ 2º - O Presidente apresentará os demais membros das Diretorias, aos presentes na solenidade, logo após a sua posse.

Art. 152 - Os candidatos eleitos entrarão no exercício do seu mandato na data de sua posse.

Art. 153- O Processo eleitoral encerra-se com a posse e ficará arquivado na sede da Associação à disposição de qualquer associado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XI
DOS MANDATOS

Art. 154 - Os mandatos dos cargos eletivos, listados a seguir, terão duração de 03 (três) anos:
I - Presidente e Vice-Presidente da AFFEMAT;
II - Membros do Conselho Deliberativo;
III - Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - O mandato das pessoas ocupantes de outros cargos de preenchimento por escolha da Presidência terá duração de acordo com os interesses da AFFEMAT.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 - Este Estatuto somente poderá ser modificado ou revisto por uma deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 156 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 157 - As disposições estatutárias serão regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela Presidência da AFFEMAT, após o registro em Cartório Oficial.

Art. 158- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal editarão seus regimentos no mesmo prazo fixado no Art. 157.

Art. 159- Os prazos tratados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – A contagem do prazo não se inicia e nem termina em dias não úteis.

Art. 160 – O Clube de Cuiabá e as Unidades Regionais da AFFEMAT terão regulamento único elaborado pela Presidência, através da Coordenação Geral, com apoio dos Administradores desses clubes, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os clubes da AFFEMAT, através de sua Administração, poderão usar normas complementares sob o título de "Ato Administrativo", seguido de uma numeração cardinal que servirá para sua identificação e encaminhados à Presidencia, para deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 161 – O Presidente, o Vice-Presidente e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da AFFEMAT poderão receber para o exercício das respectivas funções um auxílio de representação.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o Presidente, o Vice-Presidente os Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não receberão diárias para deslocamentos e estadias fora de seu domicílio, porém receberão um adiantamento de viagem, que prestarão contas no retorno.

Art. 162 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, nem mesmo solidariamente.

Art. 163 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência da AFFEMAT e Diretorias dos Órgãos da AFFEMAT, que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal deverão renunciar antes do registro de sua candidatura.

Art. 164 - Consideram-se eventos oficiais da AFFEMAT, as festas juninas, o dia das crianças.

Parágrafo único – As comemorações dos eventos oficiais serão feitas nos limites da dotação orçamentária.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Art. 165 - A Presidência aplicará aos empregados da Associação, além das normas previstas na legislação trabalhista, a tabela de remuneração a ser definida no plano de cargos, carreira e salários - PCCS.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Associação serão objetos de regulamentação própria na forma do Regulamento, observadas, ainda, as disposições legais específicas.

§ 2º - A admissão de empregados na Associação far-se-á, inspirado em sistema de mérito, através de processo seletivo, por meio de análise curricular, entrevista e outros meios a serem estabelecidos, mediante ato da Presidência da AFFEMAT.

§ 3º - é vedada a contratação de empregados pela AFFEMAT quando forem parentes até o 3º grau inclusive, de todo e qualquer associado e empregado.

§ 4º - é vedada a contratação de prestador de serviços pela AFFEMAT, quando forem parentes até o 3º grau inclusive, de todo e qualquer associado e empregado, exceto com parecer favorável do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 166 - Todos os documentos expedidos pela Associação deverão possuir o logomarca da AFFEMAT.

Art. 167 - O Associado que for exonerado ou dispensado do serviço público, a pedido, poderá continuar associado, no gozo de seu benefício, exceto no direito de votar e ser votado, fazendo opção do pagamento mensal via desconto em conta corrente ou boleto bancário ou na tesouraria da AFFEMAT.

Art. 168 - Todos os cargos dos integrantes eleitos para gerir a AFFEMAT em conformidade com o Estatuto Social anterior, deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 169 - As carreiras citadas no art. 6º § 2º terão suas contribuições mensais ajustadas no mês de abril de 2016.

Art. 170 – Os associados e seus dependentes e os credenciados e seus dependentes continuarão a usar as carteiras da AFFEMAT, da forma em que se encontram, até o seu vencimento, salvo opção pessoal pela nova categoria ou medida impositiva editada pela administração.

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br

Parágrafo único - Na renovação da carteira, necessariamente, deverá ser usada a nova categoria de associado.

Art. 171 – A extinção do plano de Auto Gestão AFFEMAT SAUDE, fica subordinado ao cumprimento integral das exigências legais determinadas pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Resolução Normativa - RN nº 85 de 07/12/2014 e suas posteriores alterações, bem como outras legislações pertinentes.

Art. 172 – Por um período de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a contar da alteração deste Estatuto, todos os prazos poderão ser dilatados, desde que fundamentados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 173 - Sempre que houver modificação em dispositivo deste Estatuto, fica a Presidência da Associação obrigada a promover a necessária divulgação, editando-a para distribuição gratuita aos associados.

Art. 174– - Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir de 01(um) de fevereiro de 2016, data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes eleitos em conformidade com o Estatuto Social anterior.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ GILMARIO DE OLIVEIRA.
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

SILAS FERREIRA
Presidente da AFFEMAT

Drª LORENZA DA SILVA MARTINS.
OAB/MT - Nº 9636/O

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9609
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURIDICA - O.S. 427379
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 27024, datado de 14/06/2016
CUIABÁ-MT, 14 de junho de 2016
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Bairro Centro, CEP 78.005-210, Cuiabá-MT
Fone: (65) 4009-0909 - e-mail: affemat@affemat.com.br